



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASILIA, quarta-feira, 14 de maio de 1980

SUPLEMENTO

ANO IV — Nº 90

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO

DECRETO Nº 5.228 DE 14 DE MAIO DE 1980

Efetiva a integração DEFER e AUD, aprova o Regimento do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação-DEFER e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 35, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, tendo em vista o disposto no artigo 5º, do Decreto nº 1.321, de 03 de abril de 1970 e no artigo 3º do Decreto nº 4.944, de 29 de novembro de 1970,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetivada a integração do DEFER e AUD, sob a denominação de Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, prevista no artigo 2º do Decreto nº 4.944, de 29 de dezembro de 1979.

Art. 2º - Fica aprovado o Regimento do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação que, assinado pelo Chefe do Gabinete Civil do Distrito Federal, a este acompanha.

Art. 3º - Ficam mantidos na Tabela de Empregos em Comissão os Empregos em Comissão relacionados no Anexo I, incorporando empregos do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação e da Administração das Unidades Desportivas.

Art. 4º - Fica extinto, na Tabela de Empregos em Comissão do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, o Emprego em Comissão de Chefe do Serviço de Administração Geral, símbolo EC-4, da Administração das Unidades Desportivas.

Art. 5º - A distribuição das Funções de Confiança e dos Empregos em Comissão pelas unidades orgânicas do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, é a constante do Anexo II.

Art. 6º - Os saldos orçamentários do exercício de 1980 da Administração das Unidades Desportivas - AUD passarão a integrar, mediante crédito suplementar, o orçamento do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, nos respectivos elementos da despesa.

Art. 7º - Os compromissos financeiros assumidos pela Administração das Unidades Desportivas serão pagos e liquidados pelo DEFER.

Art. 8º - O DEFER fará as necessárias anotações, relativas a integração de que trata este Decreto, nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados da AUD.

Art. 9º - Os órgãos centrais dos sistemas auxiliares de administração prestarão assistência e adotarão as providências necessárias a efetiva integração de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 10 - Fica o Chefe do Gabinete Civil do Distrito Federal responsável pelo acompanhamento e controle da implantação do que dispõe este Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs. 1.748 de 14 de julho de 1971 e 2.520 de 28 de dezembro de 1973, e os Regimentos por eles aprovados.

Brasília, 14 de maio de 1980

92ª da República e 21ª de Brasília

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMARSON

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

JOSÉ ANTÔNIO BRÓCHA DA CUNHA

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ANEXO I

EMPREGOS EM COMISSÃO MANTIDOS NO DEFER

QUANTIDADE	DESIGNAÇÃO	SÍMBOLO
1	Diretor da Divisão de Administração	EC-04
1	Chefe do Serviço Financeiro	EC-04
5	Assistente	EC-05
1	Chefe da Seção de Educação Física	EC-05
1	Chefe da Seção de Esportes	EC-05
1	Chefe da Seção de Recreação	EC-05
1	Chefe da Seção de Pesquisa	EC-05
1	Chefe da Seção de Formação Técnico-Pedagógica	EC-05
1	Chefe da Seção de Pessoal	EC-06
1	Chefe da Seção de Material	EC-06
1	Chefe da Seção Financeira	EC-06
1	Chefe da Seção de Serviços Auxiliares	EC-06
1	Encarregado de Equipamentos Eletrônicos	EC-06
1	Encarregado de Fiscalização Geral	EC-07

ANEXO II
 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS EMPREGOS EM COMISSÃO DO DEFER

ÓRGÃO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO	1	Diretor	LT-DAS.101.2
	5	Assessor	LT-DAS.102.1
	2	Assistente	EC-05
Divisão de Educação Física, Esportes e Recreação	1	Diretor da Divisão de Educação Física, Desportos e Recreação	LT-DAS.101.1
	1	Assistente	EC-05
Seção de Educação Física	1	Chefe da Seção de Educação Física	EC-05
Seção de Esportes	1	Chefe da Seção de Esportes	EC-05
Seção de Recreação	1	Chefe da Seção de Recreação	EC-05
Divisão de Pesquisa e Capacitação Técnica	1	Diretor da Divisão de Pesquisa e Capacitação Técnica	LT-DAS.101.1
	1	Assistente	EC-05
Seção de Pesquisa	1	Chefe da Seção de Pesquisa	EC-05
Seção de Formação Técnico-Pedagógica	1	Chefe da Seção de Formação Técnico-Pedagógica	EC-05
Serviço de Promoções	1	Chefe do Serviço de Promoções	LT-DAS.101.1
Serviço Operacional	1	Chefe do Serviço Operacional	LT-DAS.101.1
	1	Encarregado de Equipamentos Eletrônicos	EC-6
	1	Encarregado de Fiscalização Geral	EC-07
Serviço Financeiro	1	Chefe do Serviço Financeiro	EC-04
Divisão de Administração	1	Diretor da Divisão de Administração	EC-04
	1	Assistente	EC-05
Seção de Pessoal	1	Chefe da Seção de Pessoal	EC-06
Seção de Material	1	Chefe da Seção de Material	EC-06
Seção Financeira	1	Chefe da Seção Financeira	EC-06
Seção de Serviços Auxiliares	1	Chefe da Seção de Serviços Auxiliares	EC-06
	28		

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO - DEFER

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS E DA ESTRUTURA

Art. 1º - Ao Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, órgão relativamente autônomo de direção superior da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, compete basicamente:

- I - elaborar o Plano de Educação Física e Desportos do Distrito Federal, compatibilizando-o com o Plano Nacional;
- II - coordenar e orientar a elaboração do calendário desportivo do Distrito Federal, com base no Calendário Desportivo Nacional;
- III - avaliar as atividades de Educação Física, Recreação e Desportos coordenadas ou desenvolvidas pelo Departamento;
- IV - planejar, promover e coordenar a prática de educação física, desportos e recreação, visando a sua difusão e aperfeiçoamento no Distrito Federal;
- V - difundir a prática de educação física, desportos e recreação nos estabelecimentos de ensino no público e particular;
- VI - difundir normas para práticas esportivas nos clubes oficiais e particulares;
- VII - efetuar pesquisas e métodos experimentais a fim de assegurar a eficiência e o aperfeiçoamento das práticas desportivas;
- VIII - determinar e fiscalizar condições mínimas para instalações destinadas à prática de educação física, dos desportos e da recreação, nos estabelecimentos de ensino oficiais e particulares;
- IX - estimular e promover competições e certames esportivos;
- X - promover, orientar e realizar seminários, congressos e cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização de educação física, desportos e recreação;

XI - conservar e controlar a utilização das Unidades Desportivas confiadas à sua administração;

XII - propor ampliação de Unidades Desportivas;

XIII - orientar na elaboração de planos e projetos de construções de estádios, ginásios, piscinas, quadras de esportes e centros destinados à prática de educação física, desportos e recreação.

Art. 2º - Para a execução das competências básicas e o cumprimento das atividades de Administração Geral, a estrutura administrativa do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, compreende:

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTOS E RECREAÇÃO
 Seção de Educação Física
 Seção de Esportes
 Seção de Recreação

DIVISÃO DE PESQUISA E CAPACITAÇÃO TÉCNICA
 Seção de Pesquisa
 Seção de Formação Técnico-Pedagógica

SERVIÇO DE PROMOÇÕES

SERVIÇO FINANCEIRO

SERVIÇO OPERACIONAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
 Seção de Pessoal
 Seção de Material
 Seção Financeira
 Seção de Serviços Auxiliares

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS E GENÉRICAS

Art. 3º - A Divisão de Educação Física, Desportos e Recreação, órgão diretivo, diretamente subordinado ao Diretor do DEFER, compete genericamente:

- I - promover e controlar a execução das competências das Seções de Educação Física, de Esportes e de Recreação;
- II - orientar as Seções que lhe são diretamente subordinadas, na execução de suas competências básicas;
- III - emitir parecer técnico a respeito de equipamen-

tos e material de educação física, desportos e recreação;

IV - manter documentos e material bibliográfico de utilização sistemática e permanente das unidades orgânicas que lhe são subordinadas.

Art. 49 - À Seção de Educação Física, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Educação Física, Desportos e Recreação, compete:

- I - elaborar programas de educação física;
- II - promover e controlar a prática de educação física;
- III - avaliar o desenvolvimento de educação física.

Art. 59 - À Seção de Esportes, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Educação Física, Desportos e Recreação, compete:

- I - elaborar programas de esportes;
- II - promover, controlar e avaliar a prática de desportos;
- III - difundir técnicas de desportos;
- IV - promover o aperfeiçoamento técnico-desportivo;
- V - oficializar e regulamentar competições desportivas;
- VI - organizar corpo de juizes e árbitros de competições;
- VII - preparar e vistoriar locais de competições;
- VIII - dar assistência técnica a atletas;
- IX - preparar material para competições.

Art. 69 - À Seção de Recreação, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Educação Física, Desportos e Recreação, compete:

- I - promover o aperfeiçoamento técnico de recreação;
- II - elaborar programas de recreação;
- III - orientar e avaliar a prática de recreação;
- IV - promover e difundir técnicas de recreação;
- V - promover a utilização de ambientes paisagísticos naturais;
- VI - dirigir recreação em parques e recantos;
- VII - organizar ruas de recreio e colônias de férias;
- VIII - dirigir excursionismo e acampamentos.

Art. 79 - À Divisão de Pesquisa e Capacitação Técnica, órgão diretivo, diretamente subordinado ao Diretor do DEFER, compete genericamente:

- I - coordenar e controlar a execução das competências específicas das Seções de Pesquisa e de Formação Técnico-Pedagógica;
- II - orientar as Seções que lhe são diretamente subordinadas na execução de suas competências específicas;
- III - realizar ou promover a realização de estudos e pesquisas científicas e tecnológicas relacionados com a educação física e o desporto;
- IV - emitir parecer técnico a respeito de compra de material especializado para uso da Divisão;
- V - manter documentos e material bibliográfico de interesse do Departamento.

Art. 89 - À Seção de Pesquisa, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Pesquisa e Capacitação Técnica, compete:

- I - pesquisar técnicas de condicionamento físico e de recreação;
- II - pesquisar condições que interferem no treinamento;
- III - pesquisar formas de condicionamento físico;
- IV - analisar os parâmetros de avaliação física e motora dos atletas;
- V - analisar e comparar testes aplicados;
- VI - analisar e comparar resultados esportivos;
- VII - manter registro de índice atlético.

Art. 99 - À Seção de Formação Técnico-Pedagógica, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Pesquisa e Capacitação Técnica, compete basicamente:

- I - realizar cursos de aperfeiçoamento visando a capacitação de técnicos, professores e desportistas;
- II - promover encontros entre técnicos desportivos;
- III - colaborar no preparo do condicionamento físico;
- IV - aplicar recursos de cinema educativo;
- V - elaborar tabelas dietéticas para os desportistas;
- VI - promover assistência médica aos desportistas;
- VII - formar árbitros e juizes;
- VIII - expedir certificados de cursos técnicos desportivos;
- IX - manter cadastro de professores, técnicos e desportistas;
- X - preparar testes biológicos, fisiológicos e de aproveitamento físico;
- XI - preparar currículos de iniciações desportivas;
- XII - estabelecer e providenciar material didático para iniciação desportiva;
- XIII - promover estudos para a melhoria das práticas de educação física, dos desportos e da recreação;

Art. 10 - Ao Serviço de Promoções, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado ao Diretor do DEFER, compete:

- I - realizar contatos visando a obtenção de patrocinadores;
- II - realizar contatos visando a captação de recursos;
- III - realizar contatos visando a realização de espetáculos, shows, demonstrações, competições e outros;
- IV - coordenar a realização de promoções;
- V - fornecer dados para elaboração de contratos de locação, de publicidade e outros que visem a captação de recursos;
- VI - organizar calendário de utilização das unidades desportivas;
- VII - manter atualizado o cadastro de concessionários e verificar a fiel execução dos contratos;
- VIII - pronunciar-se sobre a cessão de dependências de unidades desportivas em relação às datas, tendo em vista o calendário.

Art. 11 - Ao Serviço Financeiro, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado ao Diretor do DEFER, compete:

- I - representar o DEFER junto aos bancos e repartições públicas quando houver necessidade de pagamento ou recebimento;
- II - recolher os recebimentos e promover os pagamentos;

- III - conferir extratos bancários e boletim de recolhimento da receita;
- IV - conferir os processos para pagamento e emitir as autorizações de crédito;
- V - escalonar pagamentos;
- VI - manter sob sua guarda, os valores que lhe forem confiados;
- VII - escriturar o movimento financeiro;
- VIII - efetuar recebimentos de numerários;
- IX - manter o fichário das firmas de fornecedores e seus procuradores, bem como de todos aqueles que recebem pagamento pelo DEFER, assim como de certidões negativas sobre títulos;
- X - entregar adiantamentos, fazendo imediatamente a necessária comunicação à Divisão de Administração;
- XI - arrecadar e registrar a receita;
- XII - vender ou promover a venda de ingressos;
- XIII - promover a autenticação de ingressos;
- XIV - cobrar taxas e multas;
- XV - emitir relação de débitos em atraso e comunicar aos órgãos competentes;
- XVI - receber depósitos, cauções e fianças;
- XVII - recolher junto aos órgãos competentes o produto da receita proveniente de suas atividades, efetuando os respectivos registros;
- XVIII - providenciar o arrendamento e locação das dependências desportivas;
- XIX - restituir fianças, cauções e depósitos, quando devidamente autorizadas;
- XX - elaborar boletins de movimentação financeira;
- XXI - requisitar talões de cheques e outros documentos bancários.

Art. 12 - Ao Serviço Operacional, órgão diretivo - executivo, diretamente subordinado ao Diretor do DEFER, compete:

- I - participar da organização do calendário de utilização das Unidades Desportivas;
- II - preparar e demarcar locais de competições;
- III - equipar as Unidades Desportivas;
- IV - providenciar a montagem e manutenção das instalações elétricas, eletrônicas, audio-visuais e hidráulicas;
- V - operar placar eletrônico, sistema de som e iluminação;
- VI - determinar o pleno funcionamento de equipamentos elétricos, hidráulicos e eletrônicos;
- VII - controlar a quantidade de público nas Unidades Desportivas;
- VIII - providenciar a conservação e limpeza de toda a área do Departamento;
- IX - manter atualizado claviculário das dependências de uso e sob administração do Departamento;
- X - coordenar o sistema de segurança do Departamento.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SETORIAIS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 13 - À Divisão de Administração, órgão diretivo, coordenador das atividades setoriais de Administração Geral, diretamente subordinado ao Diretor do DEFER, compete genericamente:

- I - coordenar e controlar o exercício das competências específicas e genéricas das Seções de Pessoal, de Material, Financeira e de Serviços Auxiliares;
- II - controlar e executar as atividades setoriais de Administração Geral;
- III - manter documentos e materiais bibliográficos de utilização sistemática e permanente das unidades orgânicas que lhe são subordinadas.

Art. 14 - À Seção de Pessoal, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Administração, compete:

- I - propor normas de pessoal, orientar seu cumprimento e avaliar os seus resultados;
- II - colaborar na elaboração das Tabelas de Empregos e planos de remuneração;
- III - administrar o plano salarial e de classificação de empregos do DEFER;
- IV - promover o pagamento do pessoal, mantendo os registros concernentes;
- V - elaborar e manter em dia os registros funcionais e financeiros;
- VI - levantar as potencialidades internas dos empregados;
- VII - sugerir planos de treinamento e aperfeiçoamento para o pessoal do DEFER;
- VIII - propor cursos de treinamento e aperfeiçoamento para o pessoal do DEFER;
- IX - propor a admissão e dispensa de empregados do DEFER;
- X - zelar pela observância da legislação de pessoal;
- XI - preparar pagamento de indenização e vantagens de empregados;
- XII - registrar e controlar dados referentes aos pagamentos e descontos;
- XIII - fornecer certidões e declarações financeiras de rendas;
- XIV - apurar tempo de serviço dos empregados do DEFER ou do pessoal colocado à sua disposição;
- XV - conceder salário-família;
- XVI - proceder aos cálculos e descontos das contas de previdência ou outras obrigações sociais do DEFER e seus empregados;
- XVII - preparar atos de designação e dispensa de ocupantes de Função de Confiança e Empregos em Comissão;
- XVIII - averbar descontos em folha de pagamento;
- XIX - controlar a publicação de atos referentes a pessoal e promover as retificações necessárias;
- XX - atribuir número de matrículas aos empregados;
- XXI - manter controle e registro sobre pessoal à disposição do DEFER;
- XXII - registrar todos os empregados do DEFER nos termos da legislação em vigor;
- XXIII - cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pela Coordenação do Sistema de Pessoal.

Art. 15 - À Seção de Material, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Administração, compete:

- a) Relativas à aquisição de material:
 - I - propor normas sobre previsão anual de necessidade de material;
 - II - elaborar cronogramas de aquisição de material;
 - III - promover ajuste e reajuste no cronograma de aquisição;

- IV - cadastrar fornecedores de material;
 - V - propor e registrar a aplicação de penalidades aos fornecedores;
 - VI - comprar material de uso do DEFER;
 - VII - controlar os créditos de material;
 - VIII - manter cópias de instrumentos e processos de licitação;
 - IX - informar fornecedores em condições de participar de licitações;
 - X - examinar os processos de aquisição de material quanto à classificação das despesas, cancelamento de notas de aquisição e especificação;
 - XI - elaborar e expedir convites e receber propostas de fornecimento;
 - XII - manter fichas de controle de material em estoque no Almoarifado com datas e preços de aquisição;
 - XIII - manter os processos referentes a fornecimentos pendentes da entrega por parte dos fornecedores;
 - XIV - manter contato com as firmas em atraso com entrega de materiais e documentos;
 - XV - instruir e encaminhar os processos de fornecimento de material;
- b) Relativas a controle e guarda de material:
- I - propor normas de controle e utilização do material do DEFER;
 - II - elaborar previsão de material de expediente;
 - III - apreciar e julgar os pedidos de aquisição do material de consumo e impressos;
 - IV - propor, adotar e controlar o cumprimento de normas de segurança do material contra riscos de qualquer natureza;
 - V - estudar e fixar índices de estoques máximos e mínimos;
 - VI - analisar as características do material tendo em vista as especificações constantes;
 - VII - decidir sobre a aceitação ou rejeição do material a ser recebido tendo em vista as análises realizadas;
 - VIII - conferir o material recebido;
 - IX - atestar o recebimento do material;
 - X - adotar medidas de proteção do material contra riscos de qualquer natureza;
 - XI - exercer o controle físico-financeiro do material sob sua guarda;
 - XII - separar, conferir e entregar o material requisitado;
 - XIII - realizar periodicamente a contagem de todo material sob sua guarda;
 - XIV - elaborar demonstrativos, balancetes e inventários, e, remetê-los aos órgãos dos sistemas interessados;
 - XV - providenciar pedidos de aquisição de material inexistentes em estoque;
 - XVI - fornecer preços de material para efeito de previsões de aquisições;
- c) Relativas ao patrimônio:
- I - comunicar ao órgão de patrimônio do GDF a aquisição do material permanente para fins de registro e controle;
 - II - inventariar e classificar todo o material permanente, inclusive equipamentos e instalações;
 - III - exercer o controle dos bens patrimoniais com carga para o DEFER;

- IV - propor a baixa de material considerado inservível ou extraviado;
- V - fiscalizar a utilização do patrimônio do DEFER;
- VI - dar carga às unidades do DEFER, do material permanente e equipamentos e instalações distribuídos aos mesmos;
- VII - conferir as cargas gerais de cada unidade do DEFER todas as vezes que verificar mudanças nas respectivas chefias;
- VIII - manter sob sua responsabilidade cópias das certidões, das escrituras e demais instrumentos relativos aos imóveis adquiridos pelo GDF e ocupados pelas unidades do DEFER.

Art. 16 - À Seção Financeira, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Administração, compete especificamente:

- I - contabilizar os atos e fatos que ocorram na gestão financeira e patrimonial do DEFER;
- II - manter a escrituração contábil rigorosamente em dia;
- III - controlar analítica e especificamente as receitas do DEFER;
- IV - levantar os demonstrativos e balancetes do DEFER;
- V - preparar a prestação de contas do Departamento;
- VI - classificar e promover o arquivamento de documentação contábil;
- VII - acompanhar a execução orçamentária;
- VIII - assessorar nas modificações orçamentárias;
- IX - classificar e controlar a despesa orçamentária;
- X - preparar a documentação necessária à concessão de adiantamento, controlar seu prazo de aplicação e examinar as prestações de contas;
- XI - examinar os processos na fase de liquidação da despesa, emitindo as autorizações de pagamento;
- XII - receber documentos de débitos e emitir faturas;
- XIII - empenhar despesas e distribuir as respectivas Notas;
- XIV - registrar o empenho das despesas;
- XV - propor, no início de cada exercício financeiro a emissão de empenho global ou por estimativa, à conta de dotações orçamentárias que com portem esse regime;
- XVI - examinar, conferir e instruir processos de pagamentos;
- XVII - apurar as contas dos responsáveis por bens e valores;
- XVIII - informar imediatamente à Divisão de Administração a insuficiência de dotações orçamentárias e créditos;
- XIX - manter registros de contratos e convênios;
- XX - preparar e expedir Guias de Recolhimentos;
- XXI - opinar sobre a devolução de cauções e depósitos.

Art. 17 - A Seção de Serviços Auxiliares, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Administração, compete:

- a) Relativas a Comunicação e Arquivo:
- I - cumprir as normas baixadas pelos órgãos centrais dos sistemas de comunicação, documentação e estatística;
 - II - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Departamento;

- III - executar atividades delegadas de protocolo e arquivo;
- IV - informar sobre andamento e despachos exarados em processos;
- V - guardar documentos e processos de interesse temporário do DEFER;
- VI - cadastrar e tabular sobre as atividades específicas, genéricas e da administração geral do Departamento;
- VII - executar, segundo orientação dos órgãos centrais dos sistemas, o controle das atividades de comunicações, documentação e estatística;
- VIII - expedir certidões, quando autorizado, exceto se referentes a pessoal.

b) Relativas a Administração da Sede:

- I - executar a manutenção e reparos de móveis, máquinas e equipamentos de escritório, diretamente ou através de contrato;
- II - fazer instalações hidráulicas e elétricas e promover serviços de instalações de comunicações internas;
- III - fazer mudanças de móveis, máquinas e equipamentos dos órgãos do DEFER.

c) Relativas a Transportes:

- I - promover o controle de combustíveis e lubrificantes;
- II - fornecer combustíveis e lubrificantes para as unidades administrativas do DEFER;
- III - promover seguros e emplacamentos de todos os veículos do Departamento;
- IV - registrar e controlar os veículos do DEFER, por tipo, categoria e alterações de características;
- V - promover e acompanhar as providências administrativas, técnicas e policiais relativas a acidentes e infrações;
- VI - orientar e controlar o cumprimento das normas de utilização de veículos de uso exclusivo e de uso comum, relativos e itinerários, circulação, condutores, usuários, serviços executados e recolhimento;
- VII - promover junto ao órgão de trânsito a liberação de veículos do DEFER;
- VIII - zelar pela perfeita ordem dos documentos dos veículos e dos seus condutores.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES GENÉRICAS

Art. 18 - A todos os órgãos do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação compete, genericamente:

- I - propor ou baixar, de acordo com a pertinência de suas respectivas competências, normas específicas dentro dos princípios das normas gerais;
- II - executar serviços auxiliares necessários ao cumprimento de suas atividades;
- III - sugerir ou, quando for o caso, adotar medidas necessárias à melhoria da execução de suas respectivas atividades;
- IV - elaborar e propor ao órgão a que estiver subordinado a sua programação administrativa anual ou plurianual;
- V - baixar os atos relativos às suas respectivas competências;
- VI - executar, segundo orientação do órgão central de orçamento, atividades de programação e execução orçamentária;

- VII - manter documentos e material bibliográfico de sua utilização sistemática e permanente;
- VIII - requisitar, manter e conservar o material permanente necessário ao seu serviço;
- IX - requisitar material de consumo;
- X - executar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas competências.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Art. 19 - Ao Diretor do DEFER cabe as seguintes atribuições:

- I - dirigir, coordenar e controlar as atividades genéricas dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- II - dirigir as atividades das unidades orgânicas executivas;
- III - expedir normas e instruções de funcionamento;
- IV - despachar com o Chefe do Gabinete Civil;
- V - designar e dispensar os ocupantes de Funções de Confiança e de Empregos em Comissão;
- VI - instaurar processos administrativos para apuração de irregularidades;
- VII - dar posse aos ocupantes de Funções de Confiança;
- VIII - julgar processos de multas e autorizar o parcelamento do pagamento;
- IX - assinar com o Chefe do Serviço Financeiro, todos os cheques e ordens de pagamento;
- X - determinar, dispensar e homologar licitações por convite, obedecida a legislação;
- XI - determinar a realização de auditoria administrativa;
- XII - firmar convênios, contratos e outros ajustes;
- XIII - aplicar penalidades a empregados do Departamento;
- XIV - contratar e dispensar pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;
- XV - atribuir gratificações previstas em Leis;
- XVI - decidir, em grau de recurso, os atos e despachos dos chefes que lhe são diretamente subordinados;
- XVII - conceder adiantamentos na forma prevista na legislação;
- XVIII - autorizar a realização de despesa;
- XIX - submeter à aprovação do Chefe do Gabinete Civil o orçamento, pedidos de abertura de créditos adicionais e plano de aplicação;
- XX - aplicar penalidades a fornecedores e a partes contratantes convenientes;
- XXI - ceder dependências e instalações das unidades desportivas aos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal de acordo com as normas vigentes.

Art. 20 - A todos os Diretores de Divisão cabe a execução das seguintes atribuições:

- I - coordenar e controlar as atividades genéricas e específicas das unidades que lhes são subordinadas;
- II - propor a designação e dispensa dos ocupantes de empregos em comissão que lhes são subordinados;
- III - propor a instauração de processos administrativos;

- IV - distribuir e controlar os serviços de suas respectivas unidades orgânicas;
- V - proferir despachos interlocutórios, de acordo com as competências de suas respectivas unidades orgânicas;
- VI - orientar os subordinados no cumprimento de suas tarefas;
- VII - assinar o expediente e demais atos relativos às atividades legais ou regulamentares, aos casos de indisciplina e omissões dos seus empregados;
- VIII - zelar pela conservação e adequada utilização de material permanente e equipamento;
- IX - fiscalizar o uso do material de consumo;
- X - fazer cumprir o programa das atividades de suas unidades orgânicas de acordo com as respectivas competências regimentais;
- XI - adotar ou sugerir a adoção de medidas no sentido de melhorar a execução dos serviços.

Art. 21 - Ao Chefe do Serviço Financeiro, cabe a execução das seguintes atribuições:

- I - assinar com o Diretor do Departamento, cheques, ordens de pagamento e outros correlatos;
- II - exercer a fiscalização sobre o recolhimento da receita e o pagamento da despesa;
- III - requisitar talões de cheques e outros documentos bancários.

Art. 22 - Aos Chefes de Seções cabe, genericamente, as seguintes atribuições:

- I - orientar os subordinados no cumprimento de suas tarefas;
- II - zelar pelo regime disciplinar e adotar as providências legais ou regulamentares nos casos de indisciplina e omissões dos empregados;
- III - programar suas atividades de acordo com as respectivas competências regimentais;
- IV - adotar, ou quando for o caso, sugerir a adoção de medidas no sentido de melhorar a execução dos serviços;
- V - propor a aplicação das penalidades aos empregados a eles subordinados;
- VI - zelar pela conservação e adequada utilização do material permanente e equipamentos;
- VII - fiscalizar o uso do material de consumo.

Art. 23 - A todos os ocupantes de funções e empregos de direção e chefia, cabe desempenhar as seguintes atribuições genéricas:

- I - distribuir e controlar os serviços de seus respectivos órgãos;
- II - proferir despachos interlocutórios ou decisórios de acordo com as competências de seus respectivos órgãos;
- III - orientar os subordinados no cumprimento de suas tarefas;
- IV - assinar o expediente e demais atos relativos às atividades de seus respectivos órgãos;
- V - zelar pelo regime disciplinar e adotar as providências legais ou regulamentares, nos casos de indisciplina ou omissão;
- VI - zelar pela conservação e adequada utilização do material permanente e equipamentos;
- VII - fiscalizar o uso do material de consumo;
- VIII - programar as atividades de seu órgão, de acordo com as respectivas competências regimentais;

- IX - adotar ou sugerir a adoção de medidas no sentido de melhorar a execução dos serviços;
- X - sugerir a designação ou dispensa de ocupantes de funções em comissão que lhe são subordinadas, ou seus substitutos eventuais;
- XI - desempenhar outras atribuições inerentes à função;
- XII - representar o Diretor do Departamento quando designado.

Art. 24 - Aos Assessores cabe a execução das seguintes atribuições:

- I - assessorar o Diretor do DEFER em assuntos de natureza técnica;
- II - elaborar ou rever minutas de atos de interesse do Departamento;
- III - emitir parecer técnico sobre matéria relativa aos assuntos do Departamento;
- IV - analisar informações e dados de interesse do Departamento;
- V - realizar estudos técnicos de interesse do Departamento;
- VI - representar o Diretor do DEFER, quando designado;
- VII - assistir o Diretor do DEFER em assuntos administrativos;
- VIII - executar outras atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 25 - Aos Assistentes cabe a execução das seguintes atribuições:

- I - auxiliar o chefe imediato nos assuntos relativos às atividades do respectivo órgão;
- II - transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções emanadas do chefe imediato;
- III - elaborar minutas de atos do órgão em que estiverem lotados;
- IV - conferir trabalhos;
- V - executar outras atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 26 - Ao Encarregado de Equipamentos Eletrônicos, subordinado ao Chefe do Serviço Operacional, cabe a execução das seguintes atribuições:

- I - instalar, reparar e conservar equipamentos eletrônicos nas unidades desportivas;
- II - operar os sistemas de som e placar em dias de atividades;
- III - manter a oficina em condições de proceder reparos e consertos nos equipamentos;
- IV - executar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo chefe imediato.

Art. 27 - Ao Encarregado de Fiscalização Geral, subordinado ao Chefe do Serviço Operacional, cabe a execução das seguintes atribuições:

- I - realizar ou promover a realização dos serviços de limpeza, zeladoria, vigilância e reparos das unidades desportivas;
- II - zelar pela observação das condições técnicas e de segurança das instalações destinadas à prática de educação física, desportos, recreação e espetáculos culturais nas Unidades Desportivas;
- III - controlar e fiscalizar o pessoal que presta serviços de limpeza, vigilância e conservação;
- IV - fiscalizar e controlar a abertura e fechamento de portões das dependências desportivas, em particular nos dias de eventos;

- V - tomar providências para o perfeito funcionamento da parte elétrica e hidro-sanitária das áreas afetadas ao DEFER;
- VI - dirigir e providenciar meios para a montagem de palco, passarelas, cortinas, cenário de acordo com a forma de contrato estabelecido;
- VII - conservar e controlar toda a área externa do DEFER e em particular a área de estacionamento.

TÍTULO IV

DA DINÂMICA DO FUNCIONAMENTO E DO RELACIONAMENTO ORGÂNICO

Art. 28 - O Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação executará, de conformidade com este Regimento e com as demais disposições instituidoras ou regulamentadoras da organização administrativa do Distrito Federal, atividades relacionadas com as seguintes naturezas:

- I - de programação e controle de suas competências fim;
- II - de execução direta de suas competências fim;
- III - de execução indireta de suas competências fim;
- IV - de acompanhamento e supervisão específica sobre a execução contratada, delegada ou acordada de suas competências fim;
- V - de execução, a ela delegada ou com ela contratada ou acordada, por órgãos e entidades;
- VI - de execução, à seu nível, das atividades sistêmicas de gestão e de apoio administrativo.

Art. 29 - As atividades fins a que alude o inciso I do artigo anterior são as enunciadas como competências orgânicas, das seções subordinadas às Divisões e sua programação e controle são de responsabilidade direta das respectivas Divisões, e dos Serviços sob orientação do Diretor do Departamento.

§ 1º - A programação e controle de que trata este artigo se fará sob supervisão geral emanada dos critérios político-administrativos fixados pelo Chefe do Gabinete Civil do Distrito Federal.

§ 2º - Além de supervisionadas e coordenadas na forma decorrente do parágrafo anterior, as atividades de programação e controle das competências fim do Departamento se pautarão, ainda, por critérios ditados pelos órgãos federais da área e por outros dispositivos legais e técnicos específicos aplicáveis.

§ 3º - Os critérios e os instrumentos de programação e controle serão fixados pelo próprio Departamento, na ausência de disposições decorrentes dos parágrafos anteriores ou por necessidade de operacionalizá-los.

Art. 30 - A execução direta das competências fim do Departamento é incumbência original das seções subordinadas às Divisões e se cumprirão através de projetos e atividades pelos servidores daquelas unidades, com recursos materiais, ambientais, orçamentários e técnicos do Departamento, sob a responsabilidade dos respectivos chefes.

Parágrafo único - A execução direta assim entendida dará cumprimento à programação aludida no artigo anterior e seus parágrafos.

Art. 31 - O Departamento poderá contratar ou acordar a execução de suas competências fim com entidades públicas ou privadas desde que tal procedimento seja recomendado por condições humanas, materiais e técnicas de seu embasamento lógico.

§ 1º - Os objetos da execução indireta se cingirão rigorosamente ao cumprimento das competências fim do Departamento.

§ 2º - A forma, os termos e os critérios dos instrumentos de ajuste aludido neste artigo, obedecerão às disposições pertinentes do Governo do Distrito Federal, devendo prever formas e instrumentos de acompanhamento e controle.

§ 3º - A execução indireta não exime os órgãos aos quais são atinentes aqueles objetos da responsabilidade orgânica fixada neste Regimento.

Art. 32 - Para salvaguardar o disposto no § 3º do artigo anterior, os órgãos cujas competências forem, no todo ou em parte, contratados ou acordados, exercerão, sobre as contrapartes executoras, os necessários acompanhamento e supervisão específicos dos trabalhos objeto.

§ 1º - O acompanhamento aludido neste artigo visa o zelo pelos prazos, quantidades e demais condições estabelecidas nos instrumentos de ajuste, podendo, para tanto, exigir da contraparte executora a prestação de informes e relatórios.

§ 2º - A supervisão aludida neste artigo visa garantir perfeição técnica e pertinência aos interesses do Departamento, devendo ser exercida através de ditados técnicos e de análise de eficácia.

§ 3º - As falhas, omissões e distorções detectadas pelo que dispõe os parágrafos anteriores, ditarão as correções necessárias, as alterações admissíveis nos instrumentos de ajuste e, em última instância, revogação daqueles instrumentos ou a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 33 - As atividades do Departamento, relacionadas com pessoal, patrimônio, transporte, orçamento, finanças, documentação, comunicação administrativa, bem como as relacionadas com planejamento e organização, se regerão pelas orientações normativas emanadas dos órgãos centrais dos respectivos sistemas, além de outros dispositivos aplicáveis.

§ 1º - A critério daqueles órgãos centrais, tais orientações poderão ser transmitidas ao Departamento, através dos respectivos órgãos setoriais, do Gabinete do Governador, ou serem por eles complementadas.

§ 2º - A execução das atividades de que trata este artigo é cometida, segundo este Regimento, como competências orgânicas ou atribuições de funções e, em caráter genérico, a todos os órgãos e funções, seja como determinações regimentais, seja como determinações feitas, à qualquer tempo, pelos órgãos centrais dos sistemas.

Art. 34 - Toda programação e execução das atividades do Departamento manterá absoluta coerência com as normas, prazos e valores orçamentários e também, quando custeados por recursos outros, com as disposições que regem a captação e emprego daqueles recursos.

Art. 35 - A relativa autonomia do Departamento se efetivará através do exercício das atividades e normas capituladas nos atos que a regulamenta e de outros diplomas legais e normativos aplicáveis.

Parágrafo único - Além do disposto naqueles atos, a relativa autonomia do Departamento estará sujeito às normas, instrumentos, critérios e prazos definidos pelos órgãos centrais dos sistemas auxiliares de administração.

Art. 36 - O relacionamento dos órgãos do Departamento entre si e o deles com órgãos e entidades alheios à sua estrutura se procederá através dos seguintes critérios:

- I - as vias hierárquicas só serão acionadas quando se tratar da preservação externa da personalidade do Departamento;
- II - para o desempenho de atividades sistêmicas, quer de administração geral, quer de atividades fim, o relacionamento será, preferencial-

mente funcional, só se recorrendo à relações formais e hierárquicas na forma do inciso anterior;

III - ao nível interno do Departamento, as relações serão, tanto quanto possível, de caráter funcional e informal entre as Seções da Divisão de Administração, entre qualquer dessas Seções das Divisões e Serviços fim e entre as Seções das Divisões fim e os Serviços;

IV - no desempenho da programação e controle de que trata o artigo 28 as Divisões e Serviços fim do Departamento agirão de forma harmônica e integrada;

V - na execução direta de que trata o artigo os órgãos do Departamento agirão de forma coordenada e integrada, quando se tratar de Seções de uma mesma Direção e de forma cooperativa quando se tratar de Seções Subordinadas a Divisões diferentes.

Art. 37 - Para os fins da orientação normativa, controle técnico e fiscalização específica a que se refere o parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, os órgãos do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, abaixo relacionados, obedecerão as seguintes vinculações externas:

- I - o Serviço Financeiro, ao Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças;
- II - a Seção de Pessoal, à Coordenação do Sistema de Pessoal da Secretaria de Administração;
- III - a Seção de Material, à Coordenação do Sistema de Material da Secretaria de Administração e à Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial da Secretaria de Finanças;
- IV - a Seção Financeira, à Coordenação do Sistema de Orçamento da Secretaria do Governo e à Coordenação do Sistema de Contabilidade da Secretaria de Finanças;
- V - a Seção de Serviços Auxiliares, às Coordenações dos Sistemas de Documentação e Comunicação Administrativa, de Administração de Próprios e de Transportes Internos da Secretaria de Administração.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O Diretor do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, em seus impedimentos e ausências eventuais, será substituído por servidor por ele indicado e designado pelo Chefe do Gabinete Civil.

Art. 39 - Os titulares de Funções em Confiança e de Empregos em Comissão, em seus impedimentos e ausências eventuais, serão substituídos por servidores por eles indicados e designado pelo Diretor do DEFER, observado o disposto nos Decretos nºs. 3210, de 29 de março de 1976 e 5004, de 20 de dezembro de 1979.

Art. 40 - Os órgãos do DEFER funcionarão em regime de mútua colaboração, respeitadas as competências regimentais de cada um.

Art. 41 - A subordinação hierárquica dos órgãos do DEFER define-se na posição de cada um deles na estrutura Administrativa, na forma do organograma anexo e pelo enunciado de suas respectivas competências.

Art. 42 - As dúvidas surgidas na interpretação e aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Diretor do DEFER, ouvido o Chefe do Gabinete Civil.

Brasília, DF, 14 de maio de 1980

PAULO JOSE MARTINS DOS SANTOS
Chefe do Gabinete Civil